



Decreto nº. 019/17, de 24 de fevereiro de 2017

Dispõe sobre regras básicas a serem observadas no período e nos locais de realização das festividades carnavalescas no Município de São João da Barra.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º No intuito de manter a ordem pública e visando a pacífica e regular realização dos eventos carnavalescos oficiais do Município, fica expressamente proibida, durante todo o período do carnaval, a execução, por qualquer meio, de música (ou som) em volume elevado que venha a interferir nos eventos do Município ou na paz social.

Art. 2º- No intuito de evitar acidentes e propiciar maior segurança para todos, fica expressamente proibida, durante todo o período de carnaval, a venda, distribuição, ou utilização de garrafas de vidro, sprays de espuma, e similares, nas áreas do Município de São João da Barra onde acontecem as festividades carnavalescas.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Ordem pública deverá realizar ampla fiscalização acerca do cumprimento das regras presentes neste Decreto, devendo tomar as providências cabíveis e necessárias para garantir o seu efetivo cumprimento, devendo, inclusive, solicitar apoio da Polícia Militar, caso necessário.

Art. 4º- Na forma da legislação federal em vigor, constitui crime e é expressamente proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a menores de 18 anos (criança ou a adolescente), bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor em 24 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições contrárias.

São João da Barra, 24 de fevereiro de 2017.

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita de São João da Barra